



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 137/2024

Processo Número: **5908/2024** | Data do Protocolo: 15/03/2024 15:56:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003000390034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre a passagem livre nas praças de pedágio das rodovias estaduais, para ambulâncias e veículos de transporte de pacientes e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o governo do Estado de São Paulo a conceder isenção do pagamento de pedágios nas praças de sua competência administrativa, para ambulâncias e veículos de transportes de pacientes;

Artigo 2º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Governo do Estado, através de suas agências ou secretarias correlatas, celebrar aditivos nos contratos firmados com as concessionárias dos serviços onde serão outorgadas as isenções, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Artigo 3º - Através de ato administrativo regular a ser editado pelo Governo de São Paulo, será disciplinada a forma para a concessão do benefício.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, “as ambulâncias além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência” (artigo 29, inc, VII).

Segundo informações, praças de pedágio do Estado de São Paulo estão cobrando as tarifas para ambulância e veículos que transportam pacientes.

Muitos pacientes, principalmente os da hemodiálise, utilizam de transporte privado entre a cidade onde residem até os hospitais para tratamento, que estão estabelecidos em outras cidades, também são cobrados pela utilização das rodovias.

Minha proposta é permitir que os veículos dessa natureza consigam a isenção de pedágio, cuja forma deverá ser editada pelo Governo do Estado.

Poderá ser revisto os contratos de concessão, a fim de evitar eventual desequilíbrio contratual e permitir aos usuários – pacientes a possibilidade de se locomoverem nas rodovias sem o pagamento das tarifas de pedágio.

Assim, por se tratar de matéria de alto valor social, conto com a aprovação dos meus pares.

Dirceu Dalben - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 15/03/2024 15:46

Checksum: **BD83F20E9619F40208F9162C750BE1594B78DF28DAEF25641A6ADB74D1E74ED3**

